

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM: JOSÉ FRANCISCO VELOSO, brasileiro, casado, Comerciante, residente e domiciliado na Rua Joaquim Pereira Leal, 951, Bairro Centro - Sussuapara (PI), CEP: 64.610-000 portador do CPF nº 503.993.063-15, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA (PI), Pessoa Jurídica de Direito Público interno, CNPJ nº 01.612.755/0001-00, com sede na Rua José Domingos da Rocha, nº 100, Centro da Cidade de Sussuapara (PI), CEP 64610-000, representada pelo Prefeito Municipal de Sussuapara, o Sr. EDVARDO ANTÔNIO DA ROCHA, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado na Localidade Alto da Seriema, sem número, no município de Sussuapara (PI).

NA FORMA ABAIXO ESTABELECIDA:

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de imóvel, de um lado, acima qualificado, aqui denominado **Locador**, e do outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA (PI), aqui denominada **Locatária**, firmam este contrato de locação de imóvel, acordando as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O locador aluga á locatária um imóvel de sua propriedade, situado na Rua Joaquim Pereira Leal nº 1079 Centro, CEP 64610-000, da Cidade de Sussuapara (PI).

CLÁUSULA SEGUNDA - A locação do referido imóvel destina-se ao Funcionamento da Agência de Correios Comunitário - AGC, do Município de Sussuapara (PI).

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá início no dia 02 de Janeiro de 2017 e término no dia 31 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - O valor mensal do aluguel será de R\$ 407,32 (quatrocentos e sete reais e trinta e dois centavos), ficando autorizado o pagamento por meio de depósito bancário na conta poupança nº. 47.956-x, da agencia 0254-2, variação 051 do Banco Brasil, de titularidade do locador (José Francisco Veloso), até o dia 10 do mês subsequente ao vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - Além do aluguel mensal o locatário se obriga a conservar e dar manutenção ao imóvel, bem como, as despesas com o consumo de água, energia elétrica, impostos e taxas que incidem sobre o imóvel, ficarão também por conta do locatário.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se a locatária, a entregar o imóvel locado, no fim do presente contrato, nas mesmas condições em que o recebeu no início do contrato.



José Francisco Veloso

CLÁUSULA SÉTIMA - Toda e qualquer melhoria e ampliação realizada no imóvel em causa, no período de vigência deste contrato, deverá ter prévia autorização do locador, o que ficará incorporado ao referido imóvel locado, sem ônus para o locador, não cabendo nenhuma indenização a qualquer título para o locatário

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato de locação poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas contratuais; obrigações e condições; pela superveniência de normas legais ou fato administrativo que o torne formal ou material inexeqüível; conveniência ou acordo bilateral ou unilateral, mediante prévia notificação à outra parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro da Comarca de Picos (PI), para dirimir todas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato, podendo os casos omissos ser resolvidos de comum acordo pelas partes contratantes.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Sussuapara (PI), 02 de Janeiro de 2017.



EDVARDO ANTÔNIO DA ROCHA
Prefeito Municipal de Sussuapara – PI
-Locatário-



JOSÉ FRANCISCO VELOSO
-Locador-

TESTEMUNHAS:



MOACIR FERREIRA DE SOUSA
CPF: 765.216.803-15



JOÃO DE MOURA LEAL
CPF: 339.951.683-53